

Código de Vaga: 0978715 26280 UFSCAR Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233410 26285 UFSJ Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870282 26286 UNIFAP Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901542 26351 UFRB Cargo: Administrador	Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0900025; 0900026; 0900027 26440 UFFS Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899479
--	---	---

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de janeiro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 46/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto Metropolitano de Ensino Superior, com sede na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 850, Bairro Veneza I, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, mantido pela União Educacional do Vale do Aço - UNIVACO, com sede no mesmo endereço de sua mantida, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906730.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 192/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, com sede na rua Taguá, nº 150, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201100309.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 200/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da instituição Faculdades Integradas Espírito Santenses (FAESA I), localizada na rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Ilha de Monte Belo, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação de Assistência e Educação, situada no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201112273.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 219/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da instituição Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais, com sede na Rua Joaquim Gomes Guerra, nº 590, Bairro Kennedy, no município de Lavras, Estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Adventista de Educ. e Assist. Social Este Brasileira, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 69, Bairro do Icarai, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073914.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 240/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa, a ser estabelecida na Rua São Bento, nº 413, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Vinte e Oito de Agosto de Educação e Comunicação, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201110768.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 241/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA (código: 17420), a ser instalada na avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Centro, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. - CESUMAR, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Deve-se registrar que o credenciamento está associado à autorização dos cursos avaliados favoravelmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educa-

cionais Anísio Teixeira - Inep e recomendados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES do Ministério da Educação, a saber: graduação em Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1172667; processo: 201117754), Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1172675; processo: 201117756), Administração, bacharelado (código: 1172666; processo: 201117751), Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1172679; processo: 201117758) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1172677; processo: 201117757), com o número de vagas fixados pela SERES, conforme consta do processo e-MEC nº 201117661.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 138, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que manteve os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio da Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização de implantação do curso de Psicologia, bacharelado, o qual seria ministrado pela Faculdade Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Alexandre Fleming, nº 454, Bairro Madureira, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, com sede no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 23001.000043/2014-94.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 149, de 2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos do Despacho nº 60/2011-CGSUP/DISUP/SESu/MEC, de 3 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2011, que determinou a redução em onze vagas do curso de Direito, bacharelado, da Universidade de Passo Fundo - UPF, Campus Soledade, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3.033, Bairro Missões, no Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul. Desse modo, determina-se a restituição das vagas suprimidas, passando a Instituição de Ensino Superior a ofertar trinta e uma vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23000.026491/2007-07.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 191/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade ITPAC Garanhuns, a ser instalada na Rodovia BR 423, Km 91 ao 95, s/n, bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, mantida pelo ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda., com sede no Município de Palmas, no Estado do Tocantins, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado, Nutrição, bacharelado, e Educação Física, bacharelado, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200911417.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 205/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Luterana Rui Barbosa - AIVARB, localizada na Rua D. Pedro, nº 1151, Centro, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, mantida pela Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa - AIVARB, situada no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200810322.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 211/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Vale do Aço, a ser instalada na Avenida Gerasa, nº 1.447, Bethânia, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, a ser mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Serviço Social, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200800767.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 216/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Goiás, com sede na Rua Professor Lázaro Costa, nº 456, Cidade Jardim, Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantido pela Associação Goiana de Ensino, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200803557.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 220/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Jandaia do Sul, localizada à Rua Dr. João Maximiano, nº 426, Centro, no município de Jandaia do Sul, estado do Paraná, mantida pela Fundação Educacional Jandaia do Sul, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201101863.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 417, de 2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Despacho nº 12/2008-GAB/SESu/MEC, por meio do qual a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação decidiu pelo descredenciamento e desativação de todos os cursos das Faculdades Associadas de São Paulo - FASP, conforme consta do Processo nº 23000.018126/2008-00.

Em 11 de fevereiro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 93/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Laís Jorge Mendes, portadora do RG nº 2003028085588, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 025.612.213-00, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, cinquenta por cento do estágio curricular supervisionado (internato), no Hospital Universitário Walter Cantídio, da Universidade Federal do Ceará, no Município de Fortaleza - CE, devendo a requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000011/2014-99.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 229/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Matheus de Bastos Cerqueira Soares Hungria, portador do RG nº 5411003, SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 037.923.411-40, aluno do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPLAC Araguari, situada no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, cem por cento do Estágio Curricular Supervisionado (internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, em Aparecida de Goiânia - GO, devendo o requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do referido curso, cabendo à UNIPLAC Araguari a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000104/2014-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 196/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Izabela Prado Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 001.435.061-02, aluna regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPLAC Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, mais do que vinte e cinco por cento do Estágio Curricular Supervisionado (internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UNIPLAC Araguari a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000063/2014-65.